



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 12

PROC Nº PL 10/07

LEI N.º 3.465

–

DE 18 DE JUNHO DE 2007

De autoria dos Vereador José Antonio Pedretti

Regulamenta o envio à Câmara pelo Executivo de relatório sobre multas aplicadas no Município de Dracena, com a municipalização do trânsito e dá outras providências.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULDA A SEGUINTE LEI:

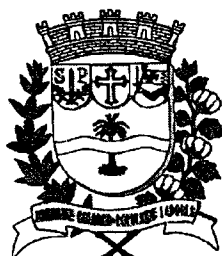
Artigo 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Assuntos Viários, enviará bimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Câmara Municipal de Dracena, relatório sobre multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do Município, discriminando: **(com redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 001/07)**

- a) a multa pela infração de trânsito;
- b) tipicidade da infração cometida;
- c) fonte registradora da infração: agente de trânsito ou equipamento eletrônico;
- d) valor dos recursos arrecadados no mês, decorrentes das aplicações das multas;
- e) a destinação dada aos recursos arrecadados;
- f) outras informações que o órgão entender necessárias.

Artigo 2º - O relatório será protocolado na secretaria da Câmara e, para conhecimento do público e dos vereadores, sua entrada constará no expediente da pauta da sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único. Se necessário e por solicitação dos vereadores, o Poder Executivo encaminhará cópia autenticada da AIT - Auto de Infração de Trânsito, selecionada e constante do relatório do que trata esta Lei.

Artigo 3º - Caso o relatório previsto nesta Lei não seja enviado à Câmara Municipal, na forma e no prazo preceituado no artigo 1º, o Prefeito Municipal incorrerá em crime de responsabilidade.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

FL N°	13
PROC N°	7.10/07

LEI N.º 3465

—

DE 18 DE JUNHO DE 2007

= fl. 02 =

Artigo 4º - As despesas para a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 18 de junho de 2007.

Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local. Dracena data supra.

Amaury Jorge Moreira
= Técnico de Serviços Legislativos =